

Natural Reporter - [R30015EE]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20262901300005
ORIGEM DA AÇÃO FISCALIZADORA

UNIDADE Posto Fiscal Vilhena **DFE Nº**

HORA 11:44 **DATA** 01/02/2026 **LOCAL DA LAVRATURA** POSTO FISCAL DE VILHENA RO

SUJEITO PASSIVO THALYSON NUNES DE SOUSA **CAD. ICMS/RENAVAM/REGISTRO** 0000000749748-2

End. (Rua, Av.) LH **NOME DO LOGRADOURO** LI 09 760 **NÚMERO** 760 **CNPJ/ME** 091.692.942-67

BAIRRO ZONA RURAL **MUNICÍPIO** MACHADINHO DOESTE **U.F.** RO **CEP** 76.868-000

COMPLEMENTO LT 760, GB 02, KM 40, STR PALAJES

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

O Sujeito Passivo promoveu a transferência interestadual das mercadorias constantes das NFes 6696311, 6696320, 6696355, 6699554, 6706154, 6706195 e 6706214, sujeita ao pagamento do ICMS, anteriormente diferido, quando desta saída, por força do que dispõe o inciso II do §1º do Art.13 do Anexo III do RICMS/RO, em decorrência do encerramento da fase de diferimento, que seu deu com a saída subsequente com destino a outro Estado, a que estava submetida a operação anterior com tal mercadoria, conforme estabelece o inciso II da Nota 1 do item 05 da parte 2 do Anexo III do RICMS/RO, sem, entretanto, comprovar o pagamento do imposto devido na etapa anterior à transferência interestadual. Infringiu a Legislação Tributária, portanto. CÁLCULO: Conforme Demonstrativo Anexo. Obs: O recolhimento, antecipado, do ICMS diferido, cujo encerramento da fase de diferimento se opera com a saída interestadual, se impõe, dado que a natureza da operação bem como o CFOP 6152, demonstram que

CAPITULAÇÃO LEGAL

INFRAÇÃO: inciso II do § 1º do Art. 13 c/c o § único do Art.2º e o inciso II da Nota 1 do item 05 da part 2, todos do Anexo III do RICMS/RO.

MULTA : Lei 688/96, artigo 77, inciso IV, alínea a, item 1

BASE DE CÁLCULO **PERÍODO FISCALIZADO**

TRIBUTO: R\$ 1599225,00 **01/02/2026 a 01/02/2026**

MULTA : 191907,00